



MUNICÍPIO DE
PINHEIROS
GABINETE DO PREDIÇO

Câmara Municipal de Pinheiros - ES



PROTOCOLO GERAL 1351/2025
Data: 05/12/2025 - Horário: 10:13
Legislativo

**PROJETO DE LEI N° 65 /2025
DE 04 DE DEZEMBRO DE 2025.**

"Dispõe sobre o pagamento de abono pecuniário aos servidores públicos do Quadro de Pessoal, ativos do Poder Executivo do Município de Pinheiros, Estado do Espírito Santo".

O PREFEITO MUNICIPAL DE PINHEIROS, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica concedido aos servidores públicos do Poder Executivo do Município de Pinheiros, Estado do Espírito Santo, bem como aos contratados por designação temporária e aos ocupantes de cargos comissionados, um abono pecuniário no valor de R\$ 800,00 (oitocentos reais).

§1º Farão jus ao abono referido no artigo 1º, os bolsistas e estagiários vinculados ao poder executivo municipal e os servidores cedidos com ônus para o Município de Pinheiros/ES.

§ 2º Não serão alcançados pelas disposições desta Lei os servidores que se encontrarem:

- I – Licenciados;
- II – Afastados pelo Instituto Nacional do Seguro Social – INSS;
- III – afastados em razão de Processo Administrativo Disciplinar – PAD;
- IV – Cedidos a outros órgãos ou entidades, sem ônus para o Município de Pinheiros.

§ 3º O abono de que trata esta Lei:

- I – Será pago em parcela única no mês de dezembro de 2025;
- II – Não será incorporado, a qualquer título, à remuneração ou aos proventos dos beneficiários;
- III – não integrará os vencimentos para efeitos de concessão de vantagens pessoais e fixação de proventos;
- IV – Somente sofrerá descontos legais se a legislação em vigor assim determinar

Art. 3º As despesas com o pagamento do abono pecuniário no valor de R\$ 800,00 (oitocentos reais), ora proposto correrá por conta de dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento.



MUNICÍPIO DE PINHEIROS/ES
GABINETE DO PREFEITO

Art. 4º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, em Pinheiros, 04 de dezembro de 2025.


EDILSON MORAIS MONTEIRO

Prefeito Municipal


THAVANY LEITE MANZOLI BORGES

Procuradora-Geral Municipal



MUNICÍPIO DE PINHEIROS/ES
GABINETE DO PREFEITO

Pinheiros/ES, 04 de dezembro de 2025.

MENSAGEM N° 65 /2025.

**Excelentíssimo Senhor Presidente,
Ilustres Vereadores:**

Encaminhamos a essa Egrégia Casa de Leis, o Projeto de Lei nº ____/2025, que **"Dispõe sobre o pagamento de abono pecuniário aos servidores públicos do Quadro de Pessoal, ativos do Poder Executivo do Município de Pinheiros, Estado do Espírito Santo"**.

A presente proposta tem por finalidade promover o bem-estar dos servidores desta municipalidade e de seus dependentes, assegurando-lhes melhores condições financeiras ao final do exercício, período tradicionalmente destinado a confraternizações e celebrações no âmbito social e familiar.

A concessão do abono decorre também do resultado alcançado por esta Fazenda Pública a partir da adoção de medidas de gerenciamento que vem sendo tomadas desde a gestão anterior, acompanhamento e controle de sua execução orçamentária, aliado à redução de custos e à qualificação do gasto público, que não se concretizaria senão por meio do esforço conjunto de seus membros e servidores.

Sendo assim, a fim de atender, ainda, aos ditames legais pertinentes, é importante informar, por se tratar de uma despesa pontual, não permanente, que o impacto orçamentário ou financeiro decorrente da aprovação da proposta é restrito a este exercício de 2025, não havendo repercussão dessa natureza nos exercícios seguintes.

Registro que a realização da despesa com o pagamento do abono pecuniário no valor de R\$ 800,00 (oitocentos reais), ora proposto, correrá por conta de dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento.

Neste diapasão é que submetemos o presente projeto para apreciação e aprovação de Vossas Excelências.

Sem outro assunto para o momento, aproveitamos o ensejo para reiterar nossos protestos de elevada estima e apreço.

Atenciosamente,


EDILSON MORAIS MONTEIRO
Prefeito Municipal